



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1201

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº48/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - EPP**, sediada à Rodovia Armando Martinelli, nº 15, Frente, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ES, CEP: 29.702-575, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 14.516.591/0001-69, representada por **Ivan Coelho Serafini**, CPF: 129.712.667-02, CI: 3234108, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 23/2022, Processo Licitação nº. 134/2022 de 27 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 23/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 134/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação para Câmara Municipal, observadas as especificações técnicas e demais condições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.1.2 – Entregar e instalar os equipamentos no prazo, no local e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 – Na entrega do equipamento, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Autorização de Fornecimento;

3.1.4 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.1.5 – Responsabilizar-se por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega dos equipamentos;

3.1.6 – Cumprir o prazo de entrega e instalação dos equipamentos nos termos do item 9 do Termo de Referência;

3.1.7 – Substituir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e sem ônus para a Contratante, os equipamentos devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1201

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.1.8 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

3.1.9 – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.10 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos equipamentos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como para sua instalação;

3.1.11 – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;

3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

3.2.3 – Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA.

3.2.4 – Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

3.2.5 – Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

3.2.6 – Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega e instalação, desde que observadas às normas de segurança;

3.2.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

3.2.8 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos e componentes;

3.2.9 – A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato.

3.2.10 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos bens/serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O contrato será administrado pela gerência de Almoxarifado e Patrimônio, tendo como fiscal o servidor Gilberto Gonçalves da Silva e como suplente o servidor Nelson Francisco Vaz.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento;

5.2 – O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadamente;

5.3 – Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

5.4 – O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento;

5.5 – O Fornecedor deverá substituir, no prazo estabelecido na comunicação, o equipamento entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;

5.6 – Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011 e instalados nos locais a serem informados pela Contratante.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1201

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. – O prazo de vigência do presente Contrato será da data de assinatura até 30/03/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	02	un.	Condicionador de Ar – Convencional – Piso Teto Alimentação (Volts): 220V/ BIFÁSICO Deverá ser de no mínimo 36.000 BTUs Controle da direção do ar (Esquerda - Direita) Controle da direção do ar (Para cima e p/baixo) Ciclo: FRIO / Gás Refrigerante: R410-A Cor da evaporadora: BRANCO Timer: SIM / Regula velocidade de ventilação: SIM / Sleep: SIM Desumidificação: SIM / Baixo nível de ruído: SIM / Controle Remoto: SIM Classificação Energética: A, B ou C	PHILCO PAC36000 PFM5	7.975,00	15.950,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 10.100.001.01.03.031.0001.2.003 - 449052180000 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

9.1.1 – em moeda corrente;

9.1.2 – em até 5 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e liquidada pelo gerente do setor de Almoxarifado e Patrimônio;

9.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1201

www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

11.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- b) será de 6% (seis por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante a execução do objeto;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1201

www.camaraipatinga.mg.gov.br



c) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – Na rescisão aplicar-se-ão no que couberem as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 28 de dezembro de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Ivan Coelho Serafini

Representante da empresa I C Serafini Refrigeração – EPP

TESTEMUNHAS:

ANALISADO E VISTADO:

Assessoria Técnica